



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado RS Departamento de Licitações

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
AV. Cinco Irmão, nº 1130 CEP 98118-000 Fone 055 3643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06

CONTRATO Nº 71/2020 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 180/2020, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 43/2020, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO CADEADO RS E A EMPRESA FELICE AUTOMÓVEIS LTDA NA FORMA QUE SEGUE:

Contrato celebrado entre o **MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO CADEADO**, pessoa jurídica de Direito Público interno com o CNPJ. 04.216.132/0001-06 sito a Av. Cinco Irmãos, nº. 1130, representado neste ato pelo Prefeito **Fábio Mayer Barasuol**, residente e domiciliado no Município de Boa Vista do Cadeado RS, de ora em diante denominada apenas como **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **FELICE AUTOMÓVEIS LTDA** pessoa jurídica de Direito Privado com CNPJ. 91.525.790/0001-84, localizada na Rua: Bento Gonçalves nº: 1713, na cidade de Santiago - RS, neste ato representado pelo **Sr Fernando Zuse**, inscrito no CPF 006.373.610-16, RG nº. 1088208143, ora em diante simplesmente denominado **CONTRATADO**, celebram o presente contrato de acordo com as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, regendo-se pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e alterações posteriores, assim como pelas cláusulas e condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades entre as partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Aquisição de Veículo novo, 0 km, configuração picape, com especificações mínimas e valor máximo aceitável, conforme tabela 1 do termo de referência.

Item	Especificação	Unid.	Qnt	Preço Unit. Máximo	Preço Total
1	Fiat nova Strada Freedom CD 1.3 Flex 4p 2021 Veículo novo, 0 km, com as seguintes especificações mínimas: <ul style="list-style-type: none">• Ano: 2020 ou 2021;• Configuração: picape• Capacidade de 5 lugares;• Cabine dupla com 4 portas laterais;• Motorização: mínimo 1.3;• Potência máx: mínimo 100cv;• Câmbio manual de 5 marchas a frente e 1 a ré;• Combustível flex (álcool/gasolina);• Protetor de motor;• Freio abs nas 4 rodas;• Air bag frontal (motorista e passageiro);• Rádio com entrada usb e auto falantes instalados;• Direção: hidráulica ou elétrica;• Vidros e travas elétricos;• Películas nos vidros de acordo com denatran;• Cor branca¹;• Ar condicionado;	UN	1,00	R\$ 84.580,00	R\$ 84.580,00



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado RS Departamento de Licitações

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
AV. Cinco Irmão, nº 1130 CEP 98118-000 Fone 055 3643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06

<ul style="list-style-type: none">• Jogo de tapetes;• Todos os itens de segurança obrigatórios;• Emplacado em nome do comprador; <p>Garantia mínima de 3 anos sem limite de quilometragem.</p>				
--	--	--	--	--

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO E PAGAMENTO

O valor a ser pago referente a este contrato será de **R\$ 84.580,00 (OITENTA E QUATRO MIL, QUINHENTOS E OITENTA REAIS)**, pela aquisição do item licitado. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 05 dias úteis com apresentação da respectiva nota fiscal, sendo que o referido pagamento será feito através de depósito bancário em favor da contratada, podendo ser deduzido os encargos legais.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO DE ENTREGA E VIGÊNCIA CONTRATUAL

A Contratada terá o prazo máximo de até 60 (Sessenta) Dias contados a partir da emissão da Nota de Autorização de Fornecimento emitido pelo Departamento de Licitações no Parque de Máquinas do Município de Boa Vista do Cadeado-RS.

O presente contrato possui vigência de 12 meses, tendo por termo inicio a data de **11 de Novembro de 2020** e termino final dia **11 de Novembro de 2021**.

CLÁUSULA QUARTA: DAS PENALIDADES

A recusa pelo não fornecimento dos equipamentos em que foi adjudicado acarretará a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta.

O atraso que exceder ao prazo fixado para a prestação dos serviços, acarretará a multa de 0,5 (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor total que lhe foi adjudicado.

O não cumprimento de obrigação acessória sujeitará o fornecedor à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da obrigação.

Nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520, de 17-07-2002, o licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciado do Cadastro do Município, nos casos de:

- a) ausência de entrega de documentação exigida para habilitação;
- b) apresentação de documentação falsa para participação no certame;
- c) retardamento da execução do certame, por conduta reprovável;
- d) não manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
- e) comportamento inidôneo;
- f) cometimento de fraude fiscal;
- g) fraudar a execução do contrato;



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado RS Departamento de Licitações

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
AV. Cinco Irmão, nº 1130 CEP 98118-000 Fone 055 3643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06

h) falhar na execução do contrato.

Na aplicação das penalidades prevista no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.

As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

CLÁUSULA QUINTA: DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

As despesas decorrentes do presente contrato ocorrerão à conta do seguinte recurso orçamentário:

Projeto/Atividade	Recurso	Despesa/Ano	Descrição
1.015.4490.52	40	172/2020	Aquisição de veículos para saúde

CLÁUSULA SEXTA: DA VINCULAÇÃO

O presente instrumento contratual está vinculado ao Edital do Processo Licitatório nº 180/2020 Modalidade Pregão Eletrônico nº 43/2020, tipo menor preço por item, á proposta do vencedor a Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS GARANTIAS

A Contratada compromete-se a entregar o objeto da presente licitação, em conformidade com o processo Licitatório Modalidade Pregão Eletrônico nº 43/2020 e Lei Federal 8.666/93 e 10.520/2002 e suas alterações posteriores, bem como a proposta apresentada, cujas condições integrarão o contrato, sendo que a garantia do veículo será de 3 anos contados a partir de sua efetiva entrega.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESCISÃO

O Contratante poderá dar por rescindido este instrumento, administrativamente, independentemente de interpelação judicial nos seguintes casos:

- Razões de relevante interesse público a juízo do Contratante;
- Falta de cumprimento de cláusulas contratuais;

CLÁUSULA NONA: DA INEXECUÇÃO

Em caso de inexecução total ou parcial, os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa. (Art. 78 da Lei 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA: DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo de Servidor, nomeado através da Portaria, conforme art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, como responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, cabendo proceder ao registro de ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário a regularização de falhas ou possíveis irregularidades observadas.



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado RS Departamento de Licitações

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
AV. Cinco Irmão, nº 1130 CEP 98118-000 Fone 055 3643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A Contratada declara aceitar todas as condições e exigência do presente contrato. A Contratada isenta o contratante de indenizações de qualquer espécie decorrentes do presente contrato.

O veículo, deverá satisfazer as normas da Contratante e as especificações constantes no Edital do referente processo licitatório, bem como as condições e garantias técnicas, sendo que a contratada declara que a assistência técnica será prestada pela Felice Automóveis Ltda, localizada na Avenida Saturnino de Brito, nº: 966-A, no município de Cruz Alta-RS.

Necessitando, a fornecedora de serviços de terceiros para o cumprimento de que lhe é incumbida, será de sua única e exclusiva responsabilidade, ficando ressalvada a inexistência de qualquer vínculo entre a contratante e estes, respondendo a Contratada por todos os ônus trabalhistas, previdenciários e/ou fiscais oriundos desta relação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO

Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato, elegem as partes o Foro da Comarca de Cruz Alta- RS, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justos e de pleno acordo, para firmeza e validade do que foi estipulado em todas as cláusulas e condições firmam o presente instrumento em três (03) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal e jurídico, que depois de lido e achado conforme, vai ser assinado pelas partes.

Boa Vista do Cadeado RS, 11 de Novembro de 2020.

Assinantes:

Fábio Mayer Barasuol
Prefeito Municipal
Contratante

FERNANDO ZUSE
Felice Automóveis Ltda
Contratado

Thiago de Oliveira Alves
Assessor Jurídico
93.033 OAB-RS